



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 358/84

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial para construção de uma " Creche ", em Ivaiporã, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de até Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), destinado a atender a despesas não constantes do Orçamento em execução, com a seguinte classificação:

0900 - ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E BEM-ESTAR SOCIAL

0910 - Unidade: Administração

15000000 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

15810000 - ASSISTÊNCIA

15814830 - Assistência ao Menor

1.58 - Construção de um prédio, para funcionamento de uma Creche, na Sede do Município

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.1.0 - Obras e Instalações

1. Execução das obras..... Cr\$ 15.000.000,00
SOMA..... Cr\$ 15.000.000,00

TOTAL DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E

BEM-ESTAR SOCIAL..... Cr\$ 15.000.000,00

TOTAL GERAL..... Cr\$ 15.000.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal, autorizado a se utilizar dos mencionados no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, os quais serão discriminados nos Decretos de abertura do presente Crédito.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores:

Inúmeras são as famílias que vêm os " Cabeças ", Marido e Mulher, se ausentarem do lar para buscarem frentes de trabalho e conseguirem o sustento de cada dia, condição única para as suas sobrevivências.

Além desse aspecto, existem aqueles relacionados com o fato de mães terem que deixar o lar e irem para o trabalho; de mães viúvas, de mães desquitadas e de mães abandonadas que experimentam a mesma dura e triste realidade. Saem e vão trabalhar. Muitos filhos entretanto, ficam em casa legados à própria sorte: sem carinho, sem afeto, sem atenção, sem proteção e sem qualquer tipo de orientação que os ajude a se prepararem para a jornada do amanhã. É comum, Nobres Vereadores, vermos a imprensa divulgar a triste realidade dessa gente que, abandonada à sua própria sorte, não têm onde encontrar o apoio que tanto precisam e dele carecem.

Por isso mesmo é que estamos nos dirigindo a

Recebido(s) nesta data:
projeto de lei

nº 358/84

Ivaiporã, 06 de abril de 1984

Fábio Delyne

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 11/04/84

Fábio Delyne

ENCARREGA-SE

Em, 11/04/84

Presidente

Parecer das Comissões de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento (parecer favorável).

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 11/04/84

Ata(s) n. 921/84

1^o discussão

Fábio Delyne

Diretor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

2^o discussão

Em 23/04/84

Ata(s) n. 925/84

Fábio Delyne

Diretor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 358/84

.2

Enfatizados esses pormenores, requeremos que a apreciação da presente mensagem, seja processada em regime de urgência, / na forma da lei.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XXII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

FLÁVIO PEREIRA TEIXEIRA
Prefeito MUnicipal

